



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 92, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Autoriza a concessão de gratificações
aos professores rurais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, conceder aos professores municipais rurais gratificação mensal de:

- I - Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) ao professor rural padrão 1;
- II - Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) ao professor rural padrão 2;
- III - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) ao professor rural padrão 3.

Parágrafo Único - A gratificação incidirá sobre a remuneração de apenas um turno, mesmo quando o professor lecionar em dois.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de março de 1976.

Antônio de Almeida
Antônio de Almeida